



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

ALTERA OS ARTS. 118 E 120, DA LEI Nº 219 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 E INSERE INCISO XI NA TABELA VII, DESTA MESMA LEI.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

Art. 1º. O Art. 118 da Lei nº 219, de 29 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação;

Art. 118. As taxas de serviços diversos abrangem as discriminações nos incisos abaixo:

I - Taxa de apreensão e depósito de bens semoventes;

II - Taxa de numeração de prédios

III - taxa de serviços de cemitério.

Art. 2º. O Art. 120 da Lei nº 219 de 29 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 120. As taxas de serviços diversos serão calculadas com base na natureza do serviço prestado, conforme Tabela XIV em anexo.

Art. 3º. Fica inserido o inciso XI, na Tabela VII, da Lei nº 219, de 29 de dezembro de 2000, com seguinte teor:

XI - Taxa de alinhamento e nivelamento 01 UFM

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 20 de novembro de 2007.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno
 Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”